



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.702/2022

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CIDADANIA ONLINE", REFERENTE A INTERNET PÚBLICA E GRATUITA, EM TODOS OS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Butiá o "Programa Cidadania Online".

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, utilizando-se das instalações de internet pré-existentes, disponibilizarão sinal público e gratuito de internet através do sistema Wi-Fi nos espaços e prédios públicos do Município de Butiá.

§ 2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada será gratuita e sem restrições.

§ 4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Cidadania Online" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 3º - O Poder Público deverá disponibilizar no mínimo seis tomadas de energia para carregamento gratuito de celulares e outros equipamentos. O tempo máximo de permanência por usuário será de 30 minutos.

§ 1º - As tomadas deverão ser disponibilizadas em locais públicos como praças e áreas verdes, incluindo a zona rural, seguindo as mesmas orientações do Artigo 3º.

§ 2º - Os locais de instalação das tomadas deverão serem definidas a posteriori pelo Poder Público; sendo que cada bairro do Município seja contemplado com, no mínimo, um ponto de recarga, conforme previsto no Artigo 3º.

Art. 4º - O "Cidadania Online" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de março de 2022.



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 07 de março de 2022.

Edson da Silva Leal
Vereador Proponente



VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração